

do reforma da Igreja Matriz desta cidade.

§ Unico - O presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso do arrecadado - ção a verificar - se no corrente exercício.

Alto 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Projetista Municipal de Pecade em 21 de De
zembro de 1953
Pedro Francisco Prefeito Municipal

Registrada e publicado na Secretaria
Municipal na mesma data supra.

José Bramorgo - Secretário Contador

Lei nº 213 de 21 de Dezembro de 1953.

Que dispõe sobre concessão de auxílio a construção do Grupo Escolar do
Bairro Japonesa

Creter Romano - Projeto Municipal de Pecade, usando dos atributos que lhe são conferidos por lei.

Foco tolee que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Alto 1º - Fico aberto no Contador Municipal o crédito especial de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados), destinado a ajudar a construção do prédio do Grupo Escolar, no lado da sede do bairro Japonesa, situado no Município, Alto de Pecade.

§ Unico - O presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso do arrecadado - ção a verificar - se no corrente

exercício.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 21 de Dezembro de 1953.

Pedro Germano Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal na mesma data supra.

Forestanaro Secretário Contador

Lei nº 214 de 21 de Dezembro de 1953

Que dispõe sobre concessão de auxílios para as obras da Igreja de Tapirai.

Orestes Rovai - Prefeito Municipal de Piedade, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Fica saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Contadoria Municipal o crédito de cinco mil cruzeiros (R\$ 5.000,00) destinado a oficiar as obras de construção da Igreja do Distrito de Tapirai.

3º artigo - O presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso da arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 21 de Dezembro de 1953

Pedro Germano Prefeito Municipal